

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

OF GP/CAM Nº 061/2022

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, 09 DE SETEMBRO DE 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ELDER KNAPP
MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO (RS)

Senhor Presidente:

Estamos enviando para apreciação deste nobre colegiado, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 048/2022, de 09 de setembro de 2022 cuja ementa e a matéria que trata é a seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

RECEBIDO

DATA: 09/09/2022

HORA: 10,50 Nº 082


ASSINATURA

**DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA
DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A educação é um direito previsto na Constituição Federal de 1988 e tem, entre seus princípios básicos, a gestão democrática do ensino público (art. 206, inciso VI). Em 1996, a LDB, Lei nº 9.394/1996, estabeleceu em seu art. 3º, inciso VIII, que o ensino público deveria obedecer ao princípio da gestão democrática nos termos da CF, da própria LDB e da legislação dos sistemas de ensino.

A Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que "Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências", estabelece, em seu Art. 2º, as diretrizes do PNE, entre as quais a promoção do princípio da gestão democrática da educação pública (inciso VI). O Art. 8º da mesma Lei, institui que "Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei". Assim, o estado do RS aprovou o seu Plano Estadual de Educação, por meio da Lei nº 14.705, de 25 de junho de 2015 e o Município de Santo Antônio do Planalto aprovou o seu Plano Municipal de Educação, pela Lei nº 1.345, de 16 de junho de 2015. A meta 19 do PNE, contemplada também no plano estadual e municipal de educação, trata especificamente da gestão democrática da educação: META 19 (PNE): Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto. O presente projeto de lei objetiva a sistematização da gestão democrática nas escolas municipais, reconhecendo a participação da comunidade escolar como premissa para que se efetive a gestão democrática na educação.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, seja analisado e votado em Regime de **URGÊNCIA**, a fim de que possamos formalizar a gestão democrática na educação.



ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal